



## TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº. 0002/2017

**DATA DA SESSÃO: 24/07/2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 14H (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**SEDE DA CBCA: RUA MONSENHOR CELSO, Nº 231, 6º ANDAR, CURITIBA/PR, CEP 80.010-922.**

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM (CBCa)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, Centro, CEP 800.10-150, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 92.893.155/0001-12, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que inicia o processo de seleção na **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (ÍNDICE DE PREÇOS), de acordo com a IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015** para fornecimento de serviços de alimentação, para atender às necessidades da CBCa conforme descrito no presente EDITAL e seus Anexos.

### 1. DO OBJETO

---

**1.1.** Contratação de serviço para oferecimento de até cinco refeições diárias, preparadas na residência dos atletas da seleção brasileira de canoagem velocidade, lotados no Centro de Treinamento de Lagoa Santa/MG, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do presente Termo de Convocação correrão à conta de recursos da Lei Agnelo Piva, repassados a Confederação através do Comitê Olímpico do Brasil.

### 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

---

**3.1.** Poderão participar deste pregão as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas interessadas que dele tomarem conhecimento e que atendam às exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

**3.2.** Não poderão participar deste pregão: consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas ou sociedades estrangeiras; empresas suspensas de contratar com o CBCa; empresas que estejam declaradas como inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste edital; empresas concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou, ainda, as que tenham em seu quadro de pessoal, parentes de qualquer dirigente do CBCa e/ou de seus Diretores.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

---

**4.1.** Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprove sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição;
- b) tratando-se de procurador, carta de credenciamento, com firma reconhecida, conforme modelo constante no **ANEXO V** deste edital, ou procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida de



dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no item 4.1 “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.2.** O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto, e que esteja dentro do prazo de validade.

**4.3.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.4.** Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

**4.5.** A empresa que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar, no **momento do CREDENCIAMENTO**, a declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**4.5.1.** A certidão deverá ser expedida em até 6 (seis) meses antes da data da abertura da licitação.

**4.6.** Os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados por cartório.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 01)**

---

**5.1.** As propostas deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo na parte externa as indicações previstas no item 7.3, devendo ser adotado o modelo constante do **ANEXO VI**.

**5.2.** As propostas deverão ser apresentadas rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma detalhada, clara e inequívoca, e, ainda, contendo:

**5.2.1.** Razão Social e CNPJ;

**5.2.1.1.** O CNPJ da proposta deverá ser o mesmo indicado nos documentos de habilitação;

**5.2.1.1.1.** Para fins de emissão do documento contábil de liquidação, caso a empresa seja matriz e o faturamento seja efetuado pela filial, ou vice-versa, é necessário que indique em sua proposta o número do CNPJ que constará da nota fiscal.

**5.2.2.** Descrição clara e inequívoca do material a ser entregue;

**5.2.3.** Valores expressos em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já consideradas todas as despesas incidentes, direta ou indiretamente, na venda ou prestação dos serviços.

**5.2.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso, e no caso de discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.



**5.3.** Informação constando número de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail), onde poderão ser efetuados os contatos porventura necessários.

**5.4.** As propostas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega.

**5.5.** As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, podendo a empresa participante inserir em sua proposta o número do banco, agência e conta corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária ou providenciado o respectivo crédito, conforme critérios adotados pelo CBCa.

**5.6.** A proposta apresentada não poderá ser alterada quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvado o disposto no item 7.13.

**5.7.** Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da CBCa, poderá ser solicitado à proponente expressa manifestação de concordância com a prorrogação da validade da sua proposta por igual prazo.

**5.8.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento e início da abertura dos envelopes, sem a solicitação ou a convocação de que trata o item 5.7, ficam as empresas liberadas dos compromissos assumidos.

## **6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 02)**

---

**6.1.** A habilitação das empresas será comprovada com a apresentação dos documentos de que tratam os itens 6.2 a 6.6.

### **6.2. Relativa à Habilitação Jurídica:**

**6.2.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**6.2.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**6.2.2.1.** Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**6.2.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**6.2.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**6.2.5.** Inscrição no Simples Nacional, quando for o caso.

### **6.3 Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**6.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**6.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**6.3.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do proponente, na forma da lei;

**6.3.4.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

**6.3.5.** Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social – INSS ou pela Certidão emitida de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

**6.3.6.** Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

**6.3.7.** Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

**6.3.8. Relativa à condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

**6.3.8.1.** Caso a empresa esteja enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e tenha interesse, deverá apresentar no momento da CREDENCIAMENTO, a declaração de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e documento comprobatório de que está enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devendo proceder à comprovação dessa condição por meio de certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, conforme o Art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.

**6.3.8.2.** As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, como condição para participação no certame, devem apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que contenha alguma restrição;

**6.3.8.3.** Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados do momento em que foi declarada vencedora do certame, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias úteis a critério da CBCa, para a regularização da documentação, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014;

**6.3.8.4.** Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declarada vencedora do certame, não providencie a regularização no prazo previsto no subitem anterior, ocorrerá a decadência do direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8.666/93, ou seja, será caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo facultado a CBCa convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar o pregão, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006.



#### **6.4. Relativa à qualificação econômico-financeira:**

**6.4.1** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, exigíveis na forma da lei, por intermédio dos quais será verificado o atendimento dos índices fixados neste Termo de Convocação e o patrimônio líquido.

**6.4.1.1** A empresa terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção do Índice Liquidez Corrente (ILC), maiores que um (> 1), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**6.4.1.2** A empresa que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), para efeito da sua habilitação deverá comprovar por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo ou capital social no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação, o qual – considerando a necessidade de demonstrar capacidade financeira para a execução do contrato – fica estabelecido como percentual mínimo exigido de capital ou de patrimônio líquido da empresa.

**6.4.1.3.** As sociedades constituídas há menos de 01 (um) ano poderão participar do pregão apresentando o balanço do período de sua existência para atendimento e comprovação do requisito previsto nos subitens 6.4.1.1 e 6.4.1.2.

**6.4.1.4.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa participante.

**6.5.** As empresas participantes deverão apresentar, ainda, declaração de não possuir em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, nos termos do Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002 (**ANEXO II**).

**6.6.** As empresas participantes deverão apresentar, também, declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme (**ANEXO III**).

**6.7.** Apresentação de relação explícita da infra-estrutura e dos recursos materiais disponíveis, com declaração expressa da sua disponibilidade para a execução do objeto desta licitação (**ANEXO IV**).

**6.8.** Declaração de Sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato (**ANEXO VII**).

**6.9.** Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, observado o disposto no item 7.3.



**6.10. Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.**

**6.11. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Termo de Convocação.**

**6.12. Os documentos exigidos neste Termo de Convocação deverão, de preferência, ser entregues com numeração sequencial, e na ordem nele indicada, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.**

**6.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:**

**6.13.1.** Em nome da empresa com número do CNPJ e endereço respectivo;

**6.13.2.** Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou se for a filial, em nome da mesma:

**6.13.2.1.** Poderão ser apresentados pela filial, em nome da matriz, aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, só puderem ser emitidos em nome desta;

**6.13.2.2.** Datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do envelope "DOCUMENTAÇÃO", quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor.

**6.13.2.3.** Não se enquadram no prazo de que trata o subitem anterior deste item os documentos que pela própria natureza não possuem exigência legal de fixação de prazo de validade.

## **7. DOS PROCEDIMENTOS**

---

**7.1.** Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues à Comissão Permanente de Aquisição no dia e hora designados, devendo o representante da empresa participante, logo no início da abertura da sessão, comprovar mediante documento idôneo os poderes que lhe foram outorgados para a prática de todos os atos inerentes a sua participação no presente pregão, o qual será anexado ao processo.

**7.2.** Considera-se representante legal da empresa participante os seus dirigentes ou qualquer pessoa por ela credenciada, mediante comprovação feita por contrato social, procuração ou documento equivalente que lhe outorgue poderes para falar, responder e assumir obrigações e responsabilidades em seu nome.

**7.3.** Os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO deverão estar lacrados, contendo, respectivamente, a seguinte inscrição na parte externa:

ENVELOPE Nº 01 (Identificação da empresa)  TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/17 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PROPOSTA
--

ENVELOPE Nº 02 (Identificação da empresa)  TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 002/17 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DOCUMENTAÇÃO
--



**7.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influenciar no resultado final do objeto deste Termo de Convocação, salvo disposições em contrário previstas expressamente neste documento.

**7.5.** Será realizada uma leitura em voz alta das propostas apresentadas e aposição de rubrica pela Comissão e pelos representantes presentes em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

**7.6.** Também será realizada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Termo de Convocação e seus anexos.

**7.7.** A certificação do atendimento dos requisitos da habilitação será feita após a fase de lances verbais, observando o disposto no item 6.15.

**7.8.** O julgamento e a classificação das propostas serão realizados de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Convocação, em conformidade com a IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**7.9.** Estarão habilitados a oferecer lances verbais e sucessivos o autor da oferta mais vantajosa e os autores das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.

**7.9.1.** Classificadas as licitantes, terá início a etapa de lances verbais, quando o Pregoeiro convidará cada licitante individualmente e de forma sequencial para a apresentação de lances verbais. Serão tomados como base inicial os valores e/ou percentuais ofertados na proposta de maior pontuação, observada a ordem decrescente das propostas classificadas para o oferecimento de novos lances.

**7.9.2.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições estabelecidas no subitem 7.9, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos e/ou a pontuação final obtida.

**7.9.3.** No caso de se verificar o empate, e não havendo interesse dos licitantes em fazer novos lances verbais, será adotado o critério do sorteio entre os detentores das propostas empatadas, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.

**7.9.4.** A desistência da licitante em apresentar lances verbais, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão desta etapa e na manutenção do último preço apresentado por ela para efeito de ordenação de propostas e lançamento na ata.

**7.9.5.** Caso não seja possível a obtenção de lances verbais, será mantida a classificação das propostas nos termos dos valores e/ou percentuais originalmente ofertados, sendo avaliada a compatibilidade da primeira classificada com os preços praticados no mercado.

**7.9.6.** Encerrada a etapa competitiva, será realizado o ordenamento das propostas e o exame da aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto e aos descontos propostos, decidindo o Pregoeiro em favor da licitante que obtiver o menor preço.

**7.10.** Se a oferta não for aceitável ou se a empresa desatender alguma das exigências da habilitação, a Comissão poderá, observando o tratamento isonômico entre as empresas, proceder verificando a sua aceitabilidade quanto



ao objeto e ao seu preço, bem como as condições da habilitação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao Termo de Convocação, sendo a respectiva empresa declarada vencedora do certame.

**7.11.** Os recursos deverão ser interpostos ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões e das contra-razões, facultando-se aos interessados a juntada de memoriais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar daquela data.

**7.12.** Quando a empresa vencedora, sem justo motivo, se recusar a assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, a Comissão poderá convocar as demais empresas – observada a ordem de classificação das propostas – para fazê-lo em igual prazo e nas condições da respectiva proposta, sem prejuízo de serem aplicadas ao primeiro classificado as sanções cabíveis.

**7.13.** Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Aquisição, sob pena das sanções previstas na IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

**7.14.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase do processo, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **8. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

---

**8.1.** O julgamento que classificará as propostas para a etapa dos lances verbais será realizado em conformidade com o tipo de licitação **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR ÍNDICE DE PREÇOS)**, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$IP \text{ total} = \{[1-(A/100)] \times 60\} - [(B/100) \times 40]$$

Onde:

**A** = taxa de serviço sobre emissão de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais. Para efeito de cálculo, o valor será convertido diretamente em percentual (ex: R\$ 40,00 = 40%).

**B** = percentual da taxa de serviço a ser cobrada da CBCa, sobre os serviços de: emissão de seguro-viagem, fretamento de ônibus e vans e locação de veículos com ou sem motoristas; reserva/hospedagem; outros serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**8.2.1.** Não atendam às exigências deste Termo de Convocação;

**8.2.2.** Apresentarem preço global ou unitário incompatível com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ou igual a zero.

**8.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Termo de Convocação, nem preço ou vantagem com base nas ofertas das demais empresas participantes.

**8.4.** No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, na mesma sessão, ou se não for possível, com a designação de nova data para a qual todas as empresas participantes serão convocadas.



**8.5.** Caso a proposta seja considerada inexequível caberá à licitante comprovar sua exequibilidade durante a sessão do pregão por meio da apresentação de documentos comprobatórios para o endereço eletrônico: [compras@canoagem.org.br](mailto:compras@canoagem.org.br).

**8.6.** Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar para as participantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de novas propostas com a eliminação das causas que redundaram na desclassificação.

**8.7.** A Comissão Permanente de Aquisição fixará o resultado do julgamento das propostas no Quadro de Avisos do CBCa, localizado em sua sede na Rua Monsenhor Celso, nº 231, 6º andar, Centro, Curitiba/PR, e no Sistema de Aquisições disponível em sua página na internet – [www.canoagem.org.br/compras](http://www.canoagem.org.br/compras), , ou, ainda, comunicará diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das empresas participantes no ato em que for adotada a decisão, a qual constará da própria ata.

**8.7.1.** Decorrido o prazo recursal, o resultado do julgamento será proclamado pela Comissão e o seu objeto ficará à disposição para adjudicação pelo Presidente da CBCa.

**8.8.** Se a empresa adjudicatária não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a CBCa convocará as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços. Não obtendo êxito, revogará o pregão, independentemente da aplicação à primeira classificada das sanções previstas na IN/COB e/ou neste instrumento convocatório.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

---

**9.1.** Qualquer interessado poderá peticionar tendo em vista a impugnação deste Termo de Convocação em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, sob pena de preclusão de toda matéria nele constante.

**9.2.** A petição, que deverá ser apresentada por escrito, será dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Aquisição, cabendo a este julgar o mérito em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da impugnação, sempre antes da abertura da Sessão Pública.

**9.3.** Acolhido o mérito da impugnação, os vícios apontados serão corrigidos, designando-se nova data para recebimento e abertura das propostas e documentação.

**9.4.** Qualquer modificação neste Termo de Convocação exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, justificada e inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**9.4.1.** A impugnação feita tempestivamente pela empresa interessada não a impedirá de participar do pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**9.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser enviados à Comissão Permanente de Aquisição, até o dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por escrito, por meio do email: [compras@canoagem.org.br](mailto:compras@canoagem.org.br).



## 10. DOS RECURSOS

---

**10.1.** Declarada a vencedora, qualquer empresa poderá manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, devidamente consignada em ATA, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para detalhamento e pormenorização das razões recursais.

**10.2.** A falta de manifestação imediate e motivada da empresa incorrerá a decadência do direito de interposição de recurso.

**10.3.** Interposto recurso o mesmo será comunicado às demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3.1.** O recurso será dirigido à autoridade competente por meio da Comissão de Aquisição, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**10.4.** O acolhimento do recurso incorrerá na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa.

**10.6.** Decorrido o prazo recursal ou desde que julgados os recursos porventura interpostos, o resultado do julgamento será proclamado pelo Pregoeiro e o seu objeto adjudicado e homologado pela autoridade competente.

## 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**11.1.** Decididos os recursos, ou não havendo, apreciando a regularidade dos atos no procedimento e julgando conveniente e oportuna a contratação, a autoridade competente homologará o resultado e adjudicará o objeto ao vencedor.

## 12. DA ENTREGA E ATESTAÇÃO

---

**12.1.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos, diariamente, dentro dos horários e condições previamente acordados.

**12.2.** A contratação do fornecimento dos produtos deverá ser efetuada por empresa previamente designada para este fim pela CONTRATADA, permitida a assistência de terceiros.

**12.3.** O(s) representante(s) da CBCa anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo a empresa comunicada formalmente a respeito de qualquer alteração.



### 13. DO PAGAMENTO

---

**13.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CBCa, mediante a apresentação de nota fiscal dos serviços prestados devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento de modo quinzenal, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.

**13.1.1.** Cabe à empresa contratada, **a cada novo pagamento**, apresentar a documentação de comprovação da **regularidade fiscal**, elencada no item 6.3 deste edital.

**13.2.** A CBCa poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos deste edital.

### 14. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

---

**14.1.** No interesse da CBCa, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**14.1.1.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**14.1.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**14.2.** O limite de 25% (vinte e cinco por cento) estabelecido no item 14.1 refere-se a alterações no objeto ou nas quantidades a serem demandadas exclusivamente pela CBCa, não podendo a contratada alegar tal liberalidade para requerer reajuste de valores cotados abaixo daqueles praticados no mercado, ou que venham a se mostrar pouco lucrativos e vantajosos.

### 15. DAS SANÇÕES

---

**15.1.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurado o contraditório e à ampla defesa:

I) Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para a CBCa;

II) Multa administrativa gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

III) Multa moratória de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega de bens ou execução dos serviços, até o 10º dia, e de 2% (dois por cento) a partir do 11º até o 30º, após o que ensejará a rescisão;

IV) Suspensão do direito de contratar com a CBCa, bem como com as Associações ou Confederações Paraolímpicas, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**15.2.** As sanções previstas no item 15.1 em seus incisos II e III poderão ser acumuladas com a do inciso I.

**15.3.** A sanção prevista no Inciso IV do item 15.1 é de competência exclusiva da Diretoria Executiva.



**15.4.** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**15.5.** Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela CBCa, a contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**15.6.** As penalidades serão registradas no Registro Cadastral da CBCa, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CBCA**

---

**16.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas;

**16.2.** Efetuar o pagamento dos materiais entregues dentro das condições estabelecidas neste Edital.

**16.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que estiverem fora da especificação constante do Termo de Referência e do Termo de Convocação e solicitar sua reparação.

**16.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

**16.5.** Impedir que terceiros, sem autorização, executem os serviços objeto deste Termo de Convocação.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

**17.1.** Assegurar-se da disponibilidade dos serviços para atender a demanda da CBCa

**17.2** Disponibilizar dois funcionários para cobrir as necessidades apresentadas pela Contratante;

**17.3** Realizar a compra de todos os insumos/itens necessários para o preparo, exposição, guarda e conservação dos alimentos. A aquisição de todos os itens deverá respeitar a lista de marcas referência desenvolvida pela Contratante, a fim de garantir qualidade, sabor e segurança às refeições;

**17.4** Realizar o adequado transporte dos alimentos até o local indicado para o preparo;

**17.5** Manter um estoque mínimo de insumos na casa, seguindo orientações do contratante;

**17.6** Fornecer todos os utensílios necessários para o adequado preparo dos alimentos. A Empresa contratada terá acesso às instalações da cozinha e poderá utilizar todos os itens e equipamentos disponibilizados pelo Contratante.

**17.7** Manter as dependências da cozinha e áreas adjacentes em perfeitas condições de higienização, seguindo orientações do contratante;

**17.8** Manter os utensílios e equipamentos da cozinha em perfeitas condições de higienização, seguindo orientações do contratante;



**17.9** Zelar pela adequada exposição e armazenagem dos alimentos, seguindo orientações do contratante.

**17.10.** Informar a CBCa o nome do responsável pelo atendimento da sua demanda ou para quaisquer outras providências pertinentes ao objeto da contratação.

**17.11.** Responder, independentemente de culpa, pela reparação dos danos causados aos seus usuários/consumidores, por defeitos decorrentes de fabricação, apresentação ou quaisquer outros defeitos ou vícios porventura identificados, cuja relação contratual estará submetida ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), sem prejuízo da aplicação de outras normas cabíveis.

**17.12.** Não transferir totalmente a responsabilidade pela execução do objeto contratual sem o prévio consentimento e expressa autorização da CBCa.

**17.13.** Observar o atendimento dos padrões de qualidade, segurança e garantia do produto ou serviço.

**17.14.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além desse limite mediante acordo entre as partes.

**17.15.** Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas.

**17.16.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CBCa, inclusive de acesso às dependências.

**17.17.** Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens da CBCa, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CBCa.

**17.18.** Comunicar a CBCa qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**17.11.** Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

**17.19.** Apresentar, sempre que solicitada pela CBCa, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais, se for o caso.

**17.20.** Refazer os serviços que a juízo do representante da CBCa não forem considerados em condições satisfatórias, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

**17.21.** Sujeitar-se às obrigações descritas nas Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência.

**17.22.** À CONTRATADA cabe assumir as responsabilidades:

**17.22.1.** Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CBCa;



**17.22.2.** Por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CBCa;

**17.22.3.** Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada execução deste contrato, originariamente ou vinculada prevenção, conexão ou continência;

**17.22.4.** Pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

**17.23.** Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

**17.23.1.** A contratação de funcionário pertencente ao quadro de pessoal da CBCa, durante a vigência deste objeto;

**17.23.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CBCa.

## **18. DA RESCISÃO**

---

**18.1.** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos e condições previstos na IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

## **19. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

**19.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão devem ser enviados à Comissão de Aquisições, até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do email [compras@canoagem.org.br](mailto:compras@canoagem.org.br).

**19.2.** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste certame.

**19.3.** As empresas participantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do pregão, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.4.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CBCa.

**19.5.** Acompanham este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de atendimento ao disposto na CF Art. 7º, inciso XXXIII;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- d) Anexo IV – Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;
- f) Anexo VI – Termo de Sigilo
- g) Anexo VII – Minuta do Contrato.



**19.6.** O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Termo de Convocação será o da Justiça Comum, Curitiba/PR, onde está a Sede da CBCa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**19.7.** O inteiro teor deste Termo de Convocação poderá ser obtido na aba compras do site da Confederação Brasileira de Canoagem ([www.canoagem.org.br](http://www.canoagem.org.br)).

Curitiba, 17 de julho de 2017.

**FERNANDA SABIM**  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

Contratação de serviço para oferecimento de até cinco refeições diárias, preparadas na residência dos atletas da seleção brasileira de canoagem velocidade, lotados no Centro de Treinamento de Lagoa Santa/MG, conforme detalhado no Termo de Referência (ANEXO I).

#### 2. LOCAL DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES:

O local em que as refeições deverão ser servidas diariamente é na sede do Centro de Treinamento de Lagoa Santa/MG, localizado na Avenida Três, nº 405, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG.

#### 3. CARDÁPIO NUTRICIONAL SUGERIDO PARA O FORNECIMENTO:

**3.1.** O serviço de alimentação consiste do fornecimento de alimentações (almoço, jantar, *lanche*) aos atletas lotados no Centro de Treinamento de Lagoa Santa.

**3.2.** As refeições deverão ser expostas para o consumo seguinte a programação diária abaixo:

Refeição 1	Café da Manhã	07:00 `a 08:30
Refeição 2	Almoço	12:00 à 13:30
Refeição 3	Lanche	15:00 à 15:30
Refeição 4	Jantar	18:30 á 20:00
Refeição 5	Lanche	21:30 à 22:00

**3.3** A contratada deverá seguir o cardápio fornecido pela Contratante, assim como orientações sobre o preparo dos alimentos.

**3.3.** As refeições 2 e 4 decairão ser compostas por hortaliças, sementes, legumes, massas, cereais, carnes, sobremesa e sucos naturais. Cada refeição deve possuir em média, 800g e seguir a seguinte composição:

- - **1 (uma) salada (Ex: Alface, Tomate, Cenoura);**
- **2 (duas) proteínas de origem animal (Ex: Carne bovina e Frango);**
- **1 (uma) massa (Ex: Lasanha, Espaguete);**
- **2 (duas) guarnições (Ex: Arroz, Feijão, Batatas);**
- **1 (um) suco natural (Ex: Laranja, Abacaxi, Maracujá);**
- **1 (uma) sobremesa.**

As refeições 1, 3 e 5 deverão ser compostas por sucos naturais, produtos lácteos, paes, bolos, biscoitos, queijos e frutas (Ex.: Suco de laranja, iogurte, café, leite, pão frances, queijo muçarela, presunto, queijo minas, frutas, omelete, pão de queijo, pão doce, pão de milho e biscoitos).



- 3.4.** O cardápio deverá variar de uma refeição para outra.
- 3.5.** No caso de realização de refeições em quantidade superior ao previsto neste Termo de Referência, será devido à contratada o pagamento adicional com base nos valores unitários cotados.
- 3.6.** Todas as bandejas de serviço (*réchaud*) deverão ser identificadas com o nome e a composição dos alimentos em português, dando ênfase àqueles que contenham glúten.
- 3.7.** Os lanches deverão ser preparados observando o equilíbrio nutricional dos alimentos, evitando-se frituras, e deverão conter, pelo menos, 10 (dez) qualidades de salgados, salada de frutas, 2 (duas) variedades de sucos e 2 (duas) variedades de refrigerante, sendo um deles diet. Deverão ser fornecidos juntamente com as bebidas açúcar e adoçante em sachês.
- 3.8.** A quantidade de alimentos e bebidas deverá ser sempre compatível com a quantidade de pessoas indicadas na ordem de serviço, observando o tempo mínimo de 50 (cinquenta) minutos de serviço, com reposição dos alimentos.
- 3.9.** Compete à contratada providenciar a montagem da cozinha no local definido pela organização, a ser vistoriada pela CBCa.

#### **4. OUTRAS DISPOSIÇÕES**

---

- 4.1.** Para a prestação dos serviços que são objeto deste edital, a contratada deverá dispor, no mínimo, no posto de serviço, de 2 (dois) profissionais com experiência em prestação de serviços de alimentação.
- 4.1.1** A CBCa se reserva ao direito de solicitar o acréscimo do número de funcionários ou a sua substituição sempre que o atendimento não estiver à altura do padrão desejado, independentemente da aplicação de sanções administrativas previstas.
- 4.2.** O critério de julgamento do certame será **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL (ÍNDICE DE PREÇOS)**, o qual será aferido com base no menor valor mensal para a totalidade do fornecimento de refeições.



## 5. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. Pelo não cumprimento dos quesitos de qualidade na prestação dos serviços que são objeto desta contratação, a CBCa aplicará o seguinte acordo de serviços abaixo. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, no Termo de Convocação e Instrumento Contratual, a contratada aceita desde logo submeter-se integralmente a este acordo, com multas aplicadas ao valor mensal devido à contratada:

FALTA	NÚMERO DE FALTAS/FALHAS	MULTA SOBRE O VALOR MENSAL
Não substituir o funcionário prestador de serviço em suas faltas e ausências em <u>até 6 horas</u> da notificação pela CBCa	Até 2 faltas	2%
	2 a 5 faltas	6%
	Acima de 5 faltas	8%
Deixar de substituir funcionário, colaborador ou coordenador técnico por outro de mesmas qualificações técnicas após notificado pela CBCA, por ocorrência	1 ocorrência	2%
	2 ocorrências	6%
	3 ocorrências	8%
Não apresentar o relatório diário com a quantidade de alimentações servidas, por ocorrência	1 ocorrência	2%
	2 ocorrências	6%
	3 ocorrências	8%



## ANEXO II

MODELO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA CF ART. 7º, INCISO XXXIII

(NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE) \_\_\_\_\_,  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo \_\_\_\_\_) declara, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), em atendimento ao previsto na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e de acordo com a previsão da Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XXXIII.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)

\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos e extintivos que prejudiquem a sua habilitação no presente processo aquisitivo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



#### ANEXO IV

##### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa), pela presente declaração, nomeia e constitui, como Representante, o (a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação completa), a quem confere os direitos para representar a empresa nos atos necessários para o Pregão - Termo de Convocação n.º 002/2017 conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, bem como praticar qualquer ato inerente ao processo.

Curitiba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_  
Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ C/C: \_\_\_\_\_

PROPOSTA DE ÍNDICES DE PREÇOS

Refeição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Café da manhã	270		
Almoço	270		
Lanche	270		
Jantar	270		
Lanche	270		

Validade da Proposta: 60 dias

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



## ANEXO VI

### TERMO DE SIGILO

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, para todos os fins, sob as penas da lei, que se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que tiver acesso sobre A Confederação Brasileira de Canoagem quando da prestação dos serviços que são objeto desta contratação. Para tanto, declara e se compromete:

- a) a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou , por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, processos, projetos, dentre outros;
- b) a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise da CBCa;
- c) a não tomar, sem autorização da CBCa, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso;
- d) que todos os documentos contendo dados e informações relativas a qualquer atividade são de propriedade da CBCa.

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, e o seu não cumprimento acarretará todos os efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

Curitiba/PR, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal



## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

*Contrato de fornecimento de serviço de alimentação, café da manhã, almoço e lanche, para os atletas da seleção brasileira de canoagem velocidade, lotados no Centro de Treinamento de Lagoa Santa/MG que entre si celebram a Confederação Brasileira de Canoagem - CBCa e a empresa \_\_\_\_\_, na forma abaixo.*

Pelo presente instrumento, de um lado, a \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada ao \_\_\_\_\_, representado pelo seu Presidente, Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, representada pelo seu sócio, Senhor \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, e CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CONTRATADA, de conformidade com os termos da IN 01.2015 – COB Nº 1 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que se seguem.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada fornecimento de serviço de alimentação, café da manhã, almoço e lanche, para os atletas da seleção brasileira de canoagem velocidade, lotados no Centro de Treinamento de Lagoa Santa/MG.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Vinculam-se ao presente Contrato o Termo de Convocação n.º 002/2017 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA, os quais são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A execução dos serviços de que tratam os itens acima constitui mera expectativa, podendo a CBCa, a critério de conveniência, contratá-los com outras empresas especializadas, não cabendo à licitante direito de exclusividade ou a qualquer reclamação.

#### DO VALOR CONTRATUAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** (Conforme disposto no Termo de Convocação n.º 0002/2017)

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** (Conforme disposto no Termo de Convocação n.º 0002/2017)

#### DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O valor da remuneração constante da proposta da CONTRATADA poderá ser reajustado de acordo com a variação do valor do IGP-M ou qualquer outro índice oficial que venha a lhe substituir, observado o



interregno mínimo de 01 (um) ano da data da apresentação da proposta, e mediante pedido da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá apresentar planilha demonstrativa da variação ocorrida no período, na qual deverão constar o valor inicial da remuneração contida na proposta e o novo valor postulado.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O valor do reajuste previsto nesta Cláusula será aplicado a partir da data da solicitação da CONTRATADA, e deverá ser incluído na Nota Fiscal/Fatura subsequente ao do mês da sua aprovação pelo CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A concessão de reajuste será deferida por ato da autoridade competente devidamente motivado, cabendo ao CONTRATANTE verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados por outras empresas que disponibilizam idênticos serviços, devendo as partes, se for o caso, rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

#### **DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

---

**CLÁUSULA QUARTA.** (Conforme disposto no Termo de Convocação nº 0002/2017)

#### **DO PAGAMENTO**

---

**CLÁUSULA QUINTA.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ou qualquer outro meio idôneo adotado pela CONTRATANTE, mediante a apresentação de nota fiscal de serviços e dos respectivos documentos fiscais devidamente atestados, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso, com observância dos seguintes prazos:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo processo de aquisição, sob pena de rescisão contratual.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Previamente ao pagamento, o CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas neste Termo de Convocação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA o CONTRATANTE poderá reter ou deduzir:

- a) Os valores correspondentes às multas porventura aplicadas;
- b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados a CBCa por prepostos da CONTRATADA;
- c) Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza;
- d) Os tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei ou qualquer outro instrumento legal, e que por força destes o CONTRATANTE deva fazer a retenção.

**SUBCLÁUSULA QUINTA.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.



**SUBCLÁUSULA SEXTA.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto e desde que solicitado pela mesma, fica convencionado que a compensação financeira devida pelo CONTRATANTE será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA.** A compensação financeira prevista na SUBCLÁUSULA SEXTA será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

## DAS OBRIGAÇÕES

---

**CLÁUSULA SÉTIMA.** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem qualquer solidariedade da CBCa, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal;
- b) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, qual seja, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião do não fornecimento de refeições.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão deste Contrato;
- d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados a CBCa ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do Centro de Treinamento de Lagoa Santa, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços objeto deste Contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;



- g) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a CBCa;
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como materiais, mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários, seguros, auxílios alimentares, vales-transporte, vantagens trabalhistas decorrentes de acordos, convenções ou dissídios trabalhistas e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato;
- i) Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CBCa, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviço objeto deste contrato;
- j) Pagar pontualmente aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que a CBCa não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- l) Atender às determinações da fiscalização da CBCa;
- m) Manter entendimentos com a CBCa, objetivando evitar transtornos e atrasos nos serviços;
- n) Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exatidão no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE sob os seus cuidados profissionais, obedecendo rigorosamente as normas que regem os exercícios da profissão, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade por eventuais transgressões;
- o) Não transferir, total ou parcialmente, a execução do objeto, sem prévio e exposto consentimento e autorização da CONTRATANTE.
- p) A responsabilidade pela qualidade dos serviços é da CONTRATADA, devendo a mesma promover readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

**CLÁUSULA OITAVA.** São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- b) Responsabilizar-se pelo devido pagamento da prestação do serviço.



## DA RESCISÃO

---

**CLÁUSULA NONA.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do serviço;
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Convocação e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato, assim como as de seus superiores;
- VIII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI. A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite de 25 % (vinte e cinco por cento);
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XIII. A reincidência no descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço;
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. É permitido ao CONTRATANTE, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, desde que demonstrado, justificadamente, que não haverá qualquer prejuízo para a execução do seu objeto.



**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e por escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI e XIV do artigo anterior;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de aquisição, desde que haja conveniência para o CONTRATAANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de prévia e fundamentada justificativa pela Superintendência de Administração, Finanças e Contabilidade, e mediante autorização escrita do Presidente do CONTRATANTE.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII da SUBCLÁUSULA Primeira, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- i. Devolução de garantia;
- ii. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- iii. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Garantidas a ampla defesa e o contraditório, a rescisão do contrato pode acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das demais sanções previstas no Regulamento do CONTRATANTE:

- I. Execução da garantia contratual, para ressarcimento ao CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele porventura devido;
- II. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A fiscalização do contrato será exercida \_\_\_\_\_ do CONTRATANTE, Sra. \_\_\_\_\_, ou, em caso de ausência, ao funcionário \_\_\_\_ que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso da execução dos serviços, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo com Termo de Convocação ou a proposta da CONTRATADA.



## DAS ALTERAÇÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I. Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:
  - a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
  - b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.
- II. Por acordo das partes:
  - a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
  - b) Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
  - c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
  - d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Nenhum acréscimo poderá exceder o limite até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, permitida a supressão além deste limite resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação direta, mediante a celebração do aditamento.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA se sujeitará às seguintes sanções, sendo-lhe assegurados o contraditório e a ampla defesa:



- I. Advertência, para os casos de infração de menor potencial, e desde que não haja prejuízo para o CONTRATANTE;
- II. Multa, administrativa, gradual conforme a gravidade da infração, não excedente a 20% (vinte pro cento) do valor do contrato;
- III. Suspensão do direito de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 2 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** As sanções previstas nos incisos II e III desta cláusula poderão ser cumuladas com a do inciso I.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** O valor da multa aplicada poderá ser compensado com crédito em favor da CONTRATADA, ou cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA.** Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA.** As penalidades serão registradas no Registro Cadastral do CONTRATANTE, e no caso de suspensão do direito de contratar, a CONTRATADA deverá ser excluída do cadastro por igual período.

## DO FORO

---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Fica eleito o Foro da Sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 -

\_\_\_\_\_  
CPF nº:

2 -

\_\_\_\_\_  
CPF nº: